



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

PLANO ANUAL DE TRABALHO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

2026

Sumário

01.

INTRODUÇÃO.....Página 2

02.

AMPARO LEGALPágina 2

03.

DESENVOLVIMENTOPágina 3

3.1. A Unidade de Controle Interno

3.1.1. Conceito

3.1.2. Metodologia

3.1.3. Desenvolvimento dos trabalhos

04.

RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOSPágina 4

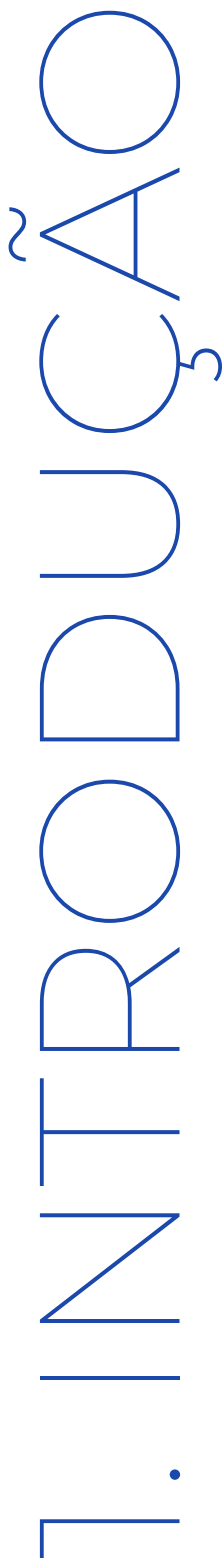
05.

AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃOPágina 5

Anexo I – Quadro funcional e calendário de execução

Anexo II – Descrição das atribuições legais previstas

Anexo III – Descrição das atividades planejadas



O planejamento das atividades de controladoria interna está consignado no presente Plano Anual de Trabalho da Unidade de Controle Interno – PATUCI, da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, referente ao exercício de 2026.

O Plano Anual de Trabalho da Unidade de Controle Interno (PATUCI) foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), contemplando as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2026.

O objetivo da Unidade de Controle Interno (UCI), para o exercício de 2026, é garantir a eficiência e a eficácia das atividades administrativas e financeiras da Câmara Municipal, bem como fortalecer a governança e a transparência, assegurando o cumprimento das responsabilidades institucionais e a adequada alocação dos recursos públicos.

Para alcançar esse objetivo, o presente Plano prevê a realização de verificações em sistemas informatizados administrativos e operacionais do órgão, com foco nas áreas patrimonial, orçamentária, financeira e contábil, bem como nas áreas de bens e serviços e de recursos humanos.

Contempla, ainda, o monitoramento da implementação, por parte dos gestores e servidores da Câmara Municipal, das recomendações e determinações emanadas da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Uruguaiana/RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em razão de fatores que venham a prejudicar sua realização no período inicialmente estipulado, tais como treinamentos, trabalhos especiais e atendimento a demandas do TCE-RS e da UCCI.

• **2. AMPARO LEGAL**

Lei Municipal nº 3.274/2003; Lei Municipal nº 4.079/2012; Lei Municipal nº 4.695/2016; Decreto Municipal nº 666/2016; Resolução nº 10/2017 e Resolução nº 936/2012, do TCE-RS.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

3.1.1. Conceito

A Unidade de Controle Interno (UCI) é o órgão setorial de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão desta Casa Legislativa, racionalizar as ações do Poder Legislativo e prestar apoio, no âmbito de suas atribuições institucionais, à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo (UCCI) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), observada a legislação vigente.

3.1.2. Metodologia

Os trabalhos da Unidade de Controle Interno serão desenvolvidos com base em abordagem técnica estruturada, orientada pelos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, observadas as competências legais previstas na legislação municipal e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A execução das atividades previstas neste Plano observará metodologia baseada em risco, considerando critérios de materialidade, relevância, criticidade e vulnerabilidade dos processos administrativos examinados. A seleção dos objetos e períodos de análise poderá ocorrer de forma integral ou por amostragem fundamentada, conforme avaliação técnica devidamente justificada.

Os procedimentos aplicáveis poderão incluir, dentre outros:

- exame documental;
- análise de processos administrativos;
- conferência de registros contábeis e financeiros;
- monitoramento de sistemas informatizados;
- verificação de cumprimento de prazos legais;
- avaliação de controles internos existentes.

Os resultados das análises serão formalizados por meio de registros técnicos, relatórios, recomendações e orientações preventivas, assegurando-se a rastreabilidade das verificações realizadas e a adequada documentação dos achados identificados.

3.1.3. Desenvolvimento dos trabalhos

A execução das atividades poderá ocorrer de forma preventiva, concomitante ou posterior aos atos administrativos, conforme a natureza da ação de controle, observadas as prioridades institucionais e os critérios técnicos definidos neste Plano.

4. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os recursos humanos a serem empregados na execução das ações e atividades previstas neste Plano constam no Anexo I.

A quantidade de dias estimada para a realização das ações e atividades de cada área de gestão constitui uma projeção, podendo ser ajustada conforme a conveniência administrativa, a complexidade dos trabalhos, a ocorrência de demandas concomitantes ou outras situações não previstas que se mostrem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno.

5. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO

5.1. Ações de capacitação

O aprimoramento técnico e teórico constitui uma prática contínua e essencial ao desenvolvimento das atividades de controladoria interna no âmbito do Poder Legislativo. O conhecimento poderá ser adquirido por meio da leitura de obras técnicas, da participação em eventos de capacitação em administração pública e controle interno, de eventos promovidos no âmbito institucional, bem como por meio da consulta a estudos técnicos elaborados pelo TCE-RS e por outros órgãos especializados em administração pública.

5.2. Ações de fortalecimento da Unidade de Controle Interno – UCI

A Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa encontra-se em constante processo de atualização, sendo o seu fortalecimento um fator essencial para o aprimoramento da governança do Poder Legislativo.

Nesse sentido, em ação conjunta com os demais departamentos e setores da Câmara Municipal de Uruguaiana, a UCI buscará implementar ações voltadas à melhoria e ao aperfeiçoamento dos controles internos, com vistas à eficiência, à eficácia e ao atendimento integral dos preceitos normativos aplicáveis.

Parte das atividades previstas para o exercício de 2026 será destinada ao assessoramento direto e indireto à gestão da Casa Legislativa. Dessa forma, além de fortalecer os mecanismos de controle, pretende-se contribuir para a adequada compreensão do papel institucional da Unidade de Controle Interno, afastando percepções equivocadas quanto à natureza de suas atribuições e promovendo a integração entre os diversos setores administrativos.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Com essa estrutura organizacional a UCI do Poder Legislativo de Uruguaiana tem como objetivo operar com eficiência, transparência e autonomia, promovendo uma boa governança e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias da instituição.

O **Coordenador de Controle Interno** é o agente responsável pela coordenação das atividades da UCI e pela comunicação externa (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/TCE-RS e da Unidade Central de Controle Interno do Município de Uruguaiana/UCCI). Possui independência funcional, conforme Art. 7º, inciso I, da Lei nº 3.274/2003, permitindo a tomada de decisões imparciais e a comunicação direta com o TCE/RS, assegurando-se o alinhamento com as políticas e objetivos da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O **Agente de Controle Interno** atua com autonomia na execução de suas funções, conforme Art. 7º, inciso I, da Lei nº 3.274/2003, sem subordinação direta a outras unidades administrativas, garantindo a objetividade e a imparcialidade em suas análises e atuará como substituto do Coordenador de Controle Interno em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, assumindo as responsabilidades e atribuições inerentes à coordenação das atividades de forma temporária.

Ao longo do exercício de 2026, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer ajustes em decorrência de fatores que inviabilizem sua realização nas datas inicialmente previstas, tais como trabalhos especiais, treinamentos, atendimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Unidade Central de Controle Interno do Município de Uruguaiana, bem como em razão de atividades não previstas neste Plano, mas que se mostrem necessárias ao adequado andamento das atividades legislativas.

URUGUAIANA, 22 JANEIRO DE 2026.

CONTATO

E-mail:

controleinterno@uruguaiana.rs.leg.br.

Fone: (55) 3412-5977, Ramal 204.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

Dias úteis por servidor: Nelida Pinto Sanguinetti

Mês/2026	Dias úteis	Observação
Jan/Fev	38	
Março/Abril	41	
Maio/Junho	40	
Julho/Agosto	24	Férias
Set/Out	44	
Nov/Dez	40	

Dias úteis por servidor: Érika Obes de Vargas

Mês/2026	Dias úteis	Observação
Jan/Fev	18	Férias de 4/02/26 a 13/2/26
Março/Abril	41	
Maio/Junho	40	
Julho/Agosto	44	
Set/Out	44	
Nov/Dez	40	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS

Lei Municipal nº 3274/2003

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Legislativo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do Legislativo, por intermédio da fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e o orçamento do Poder Legislativo;
- II - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal no que se refere às contas do Legislativo;
- III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão;
- IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- VIII - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
- IX - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e à Unidade de Controle Interno do Legislativo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração da Câmara Municipal.

Art. 16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

- I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salva guarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
- VI - propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
- VII - apoiar os trabalhos de controladoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Resolução nº 10, de 18 de maio de 2017

Art. 6º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, pelo atendimento aos técnicos do controle externo, pelo recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, pelos acompanhamentos da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno – UCCL;

V – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão a avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

IX – exercer o acompanhamento sobre expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Resolução nº 10, de 18 de maio de 2017

- X – manter registros sobre a composição e atuação das comissões;
- XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;
- XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;
- XIII – informar à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, com cópia ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;
- XIV – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- XVI – analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;
- XVII – proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, com encaminhamento à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de controladoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;
- XIX – examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS

As atividades da Unidade de Controle Interno serão desenvolvidas de forma contínua, preventiva, concomitante e posterior aos atos administrativos, abrangendo ações de avaliação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, observadas as competências legais da UCI.

A execução observará critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, podendo ser realizada por análise integral ou por amostragem, conforme o caso.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS

1. Planejamento, Orçamento e Metas

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA do Poder Legislativo, verificando compatibilidade entre planejamento, execução e resultados.

Monitoramento quadrimestral e análise por amostragem, quando aplicável

Critérios de Seleção:

- Alterações orçamentárias relevantes
- Abertura de créditos adicionais
- Variações significativas de execução
- Apontamentos anteriores do TCE-RS

2. Atos de Gestão

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, incluindo concessões, autorizações e registros formais.

Análise por amostragem e conforme demanda

Critérios de Seleção:

- Atos com impacto financeiro relevante
- Concessão de vantagens ou benefícios
- Processos com tramitação atípica
- Demandas da Presidência ou da UCCI

3. Despesas e Passivos

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Controlar os limites e as condições para inscrição de despesas em restos a pagar e acompanhar a correta classificação contábil das despesas.

Verificação anual e acompanhamento contínuo

Critérios de Seleção:

- Inscrição de valores expressivos em restos a pagar
- Despesas empenhadas no final do exercício
- Reclassificações contábeis
- Contratações com execução plurianual

4. Despesa com Pessoal

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, inclusive medidas de recondução quando necessárias.

Monitoramento quadrimestral

Critérios de Seleção:

- Meses com pagamento de 13º salário
- Pagamento de férias ou indenizações
- Nomeações, exonerações ou promoções
- Variações atípicas na folha

5. Transparência e Controle Social

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Avaliar a observância das normas relativas à transparência ativa e passiva, publicidade institucional e instrumentos de gestão fiscal.

Monitoramento contínuo

Critérios de Seleção:

- Atualizações pendentes identificadas
- Mudanças normativas
- Índices do PNTF
- Solicitações via LAI ou Ouvidoria

6. Receitas e Transferências

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Fiscalizar a regularidade e tempestividade dos repasses do Poder Executivo (duodécimos) e demais retenções e transferências.

Verificação periódica

Critérios de Seleção:

- Atrasos ou divergências nos repasses
- Diferença entre valor previsto e recebido
- Alterações na receita.

7. Licitações e Contratos

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações diretas, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Análise por amostragem e verificação individualizada quando necessário

Acompanhar a execução dos contratos administrativos e respectivos aditivos.

Monitoramento contínuo

Critérios de Seleção:

- Contratos de maior valor
- Dispensas e inexigibilidades
- Aditivos com alteração financeira relevante
- Apontamentos do TCE-RS

8. Recursos Humanos

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Verificar a conformidade dos atos de admissão, folha de pagamento, frequência, férias, licenças, estágios e terceirizações.

Análise de períodos selecionados por critério de risco

Critérios de Seleção:

- Meses com eventos remuneratórios extraordinários
- Alterações legislativas
- Concessão de vantagens funcionais
- Contratações temporárias ou estágios

9. Patrimônio e Frota

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Avaliar o controle, uso, guarda e conservação dos bens patrimoniais e da frota oficial.

Verificação anual e análise de relatórios

Critérios de Seleção:

- Aquisição de novos bens
- Baixa ou alienação patrimonial
- Despesas elevadas com manutenção
- Divergências entre inventário físico e contábil

10. Diárias e Deslocamentos

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Analisar a concessão de diárias e respectivas prestações de contas, verificando finalidade e adequada comprovação.

Análise por amostragem

Critérios de Seleção:

- Viagens internacionais ou interestaduais
- Eventos com maior impacto financeiro
- Repetição frequente de concessões
- Inconsistências em prestações de contas anteriores

11. Obrigações junto ao TCE-RS e UCCI

Descrição da atividade planejada

Unidade planejada

Acompanhar o cumprimento de prazos e obrigações legais junto ao TCE-RS e à UCCI, incluindo sistemas oficiais e prestações de contas.

Verificação individualizada e monitoramento contínuo

Critérios de Seleção:

- Sistemas com histórico de atraso
- Alterações normativas do TCE-RS
- Diligências ou alertas recebidos

A definição da extensão, profundidade e periodicidade das análises previstas neste Anexo observará critérios técnicos de materialidade, relevância, criticidade e risco, considerando a recorrência de eventos extraordinários, eventuais apontamentos do Controle Externo e a vulnerabilidade dos processos examinados.

A Unidade de Controle Interno poderá realizar análises integrais ou por amostragem, conforme avaliação técnica fundamentada, assegurando-se a rastreabilidade dos exames realizados e a adequada documentação dos achados, recomendações e orientações emitidas, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nélida Teresinha Pinto Sanguinetti
Agente de Controle Interno

Érika Obes de Vargas
Coordenadora da Unidade de Controle Interno